LEI Nº 773, DE 23 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base da categoria funcional de professores I e II do magistério público da rede de ensino municipal e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento-base da categoria funcional de Professor I e Professor II, prevista no art. 7º, parágrafo único, I, "a" e "b", da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, que compõe o Magistério Público Municipal da Rede de Ensino do Município, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008, cujo percentual a seguir dispõe:

I – Professor I: 16,35% (dezesseis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento);

II – Professor II: 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 1º de julho de 2014.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de julho de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO